

144



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. **047** /2020

(autoria do legislativo)

S.S. 24/08/20
AS COMISSÕES
[Assinatura]

Estabelece condições para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITA Municipal sanciono e promulgo a seguinte a lei:

Art. 1º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º: Para o cumprimento do disposto no caput, caberá a equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

§ 2º: Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo Corpo de Bombeiros ou Unidade Móvel de Saúde – SAMU.

§ 3º: Não se aplica o disposto no artigo 1º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

Art. 2º Caso o paciente não esteja em condições de se manifestar, a solicitação poderá ser realizada por familiar ou responsável legal.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º: O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

18 de Agosto de 2020

RODNEI ROCHA

Vereador

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto versa sobre matéria que não esta inserida no rol de competências privativas na União, nem ato privativo do Executivo Municipal, portanto podendo ser admissível pelo Legislativo Municipal. Para enfatizar o projeto sendo constitucional, considerar o artigo 30, I da Constituição Federal e também o artigo 5º da Lei Orgânica do Município, onde diz competir ao Município legislar sobre matéria de interesse local. Ademais também podemos mencionar os artigos 197 e 199 da nossa Carta Magna, onde dizem ser de relevância publica as ações de serviços de saúde, cabendo ao Poder Publico dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle e também sobre as instituições privadas podendo participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Cabe ressaltar que o projeto de lei não fere a hierarquia do SUS, vez que o §1º do artigo 1º permite aos socorristas avaliar o estado físico do paciente levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do local indicado pelo paciente ou seu responsável. Ademais a própria lei federal que regula o Sistema Único de Saúde, indica em seu artigo 18 incisos I e XII que compete a direção municipal do SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerindo e executando os serviços públicos na área da Saúde e também normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Já há disposições sobre o mesmo assunto, para tanto cito alguns exemplos: Prefeitura de Santos, Lei Municipal nº. 3.523 de 25 de Março de 2019, na Prefeitura de Rio Claro, Lei Municipal nº. 5.331 de 10 de Setembro de 2019 e no Governo do Estado de São Paulo, sendo a Lei nº. 17.120 de 24 de Julho de 2019, sancionado pelo Governador.

Certo de contar com a participação dos nobres Vereadores, submetemos a presente propositura à elevada apreciação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

18 de Agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 02369/2020	Data: 19/08/2020 Hora: 08:33
	Projeto de Lei Nº 47/2020
	Autoria: RODNEI ROCHA
	Assunto: Estabelece condições para o serviço de atendimento médico de urgência quanto remoção de paciente para hospitais privados, e de outras providências.

RODNEI ROCHA

Vereador

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"